

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: vv6r59ta SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 01/04/2020 Projeto de lei nº 268/2020 Protocolo nº 2091/2020 Processo nº 454/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

Determina como prioritário o tratamento diferenciado nas aquisições públicas no Estado de Mato grosso, para microempresas e empresas de pequeno porte durante a vigência do Decreto nº 424, de 25 de março de 2020 que “Reconhece o estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Durante a vigência do Decreto Estadual nº 424 de 25 de março de 2020, o Poder Executivo, na aquisição de bens e serviços, dará prioridade compras diretamente realizadas em microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. A vigência prevista no *caput* poderá ser prorrogada até que findados os passivos econômicos decorrentes da Calamidade Pública, mediante regulamentação do Poder Executivo.

Art. 2º Entende-se por microempresa e empresa de pequeno porte aquelas previstas na Lei Complementar Federal de nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e empresas abrangidas pelo agricultor familiar.

Art. 3º Não serão beneficiadas pela presente Lei empresas estabelecidas fora do território mato-grossense.

Art. 4º O objeto desta Lei será considerado instrumento essencial da Administração Pública durante a vigência do Decreto Estadual nº 424 de 25 de março de 2020, possuindo caráter urgente, excepcional e temporário.

Art. 5º Durante a vigência do Decreto Estadual nº 424 de 25 de março de 2020, cada órgão do Poder Público Estadual, na realização de relatório de contas deverá apontar em capítulo específico os critérios adotados, bem como seus resultados, para o cumprimento da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa dar prioridade, durante o Decreto de Calamidade Pública do Estado de Mato Grosso, em decorrência da COVID-19, nas aquisições de bens e serviços do Poder Público a microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que são as que mais sofrerão com a crise decorrente do



isolamento social e restrições no comércio.

Assim, ao se propor a prioridade nas compras diretamente destas empresas, busca-se a redução do impacto financeiro causado pelos efeitos da pandemia que, certamente, será sentido em primeiro momento pelas menores empresas, bem como pelos agricultores familiares, que trabalham com produtos altamente sazonais e perecíveis, sofrendo fortemente os efeitos desta crise.

É de se frisar que a presente propositura tem caráter emergencial e transitório, tratando-se de urgente medida durante a crise, buscando mitigar o impacto financeiro junto aos pequenos empresários mato-grossenses.

Deste modo, demonstrada a urgência desta medida, conto com o apoio de meus Nobres Pares para aprovação desta medida que certamente auxiliará os pequenos empresários e agricultores familiares na manutenção das empresas e de suas famílias neste momento de crise, motivo pelo qual rogo pela aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Março de 2020

Thiago Silva
Deputado Estadual